

PL-DAG-15	50
PL-DAG-16	45
PL-DAG-17	45
PL-DAG-18	45
PL-DAG-19	45
PL-DAG-20	45
PL-DAG-21	40
PL-DAG-22	40
PL-DAG-23	40
PL-DAG-24	40
PL-DAG-25	40

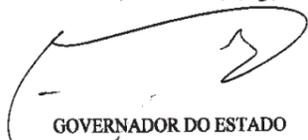
GRATIFICAÇÕES DOS POLICIAIS MILITARES

CÓDIGO	POSTO/GRADUAÇÃO	Nº DE CARGOS
GPM-OF	OFICIAL	08
GPM-ST	SUBTENENTE	09
GPM-1S	1º SARGENTO	12
GPM-2S	2º SARGENTO	16
GPM-3S	3º SARGENTO	16
GPM-CB	CABO	21
GPM-SD	SOLDADO	90

”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de novembro de 2008.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

 LEI Nº 5.806, DE 06 DE Novembro DE 2008

Institui no Calendário oficial do Estado do Piauí a Semana Estadual do Jovem Empreendedor.*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial do Estado do Piauí a Semana do Jovem Empreendedor.

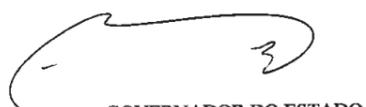
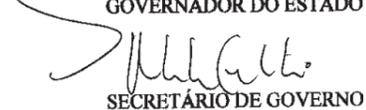
Art. 2º A referida comemoração dar-se-á anualmente na segunda semana do mês de março.

Art. 3º Na Semana Estadual do Jovem Empreendedor serão realizados estudos, reuniões, seminários, workshops, palestras e demais eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor entre jovens, incluindo a valorização das entidades dedicadas à difusão do empreendedorismo entre jovens, capacitação e liderança, atualizações para os participantes dos projetos de empreendedorismo e, ainda, premiações para os destaques da área ao longo do ano anterior à realização das comemorações.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de novembro de 2008.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Nerinho (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 1861



DECRETO Nº 13.344, DE 06 DE Novembro DE 2008

Dispõe sobre luto oficial pelo falecimento do Deputado Federal MUSSA DE JESUS DEMES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual, e

Considerando que faleceu no dia cinco de novembro de 2008, na cidade de Fortaleza, o ilustre cidadão e parlamentar piauiense MUSSA DE JESUS DEMES, ex-Secretário Estadual da Fazenda e da Administração, e atual Deputado Federal no exercício do sexto mandato consecutivo;

Considerando a sua decisiva participação como Constituinte, em 1988, e sua destacada atuação na área tributária;

Considerando os relevantes serviços prestados ao Estado, merecendo, portanto, o respeito, a gratidão e a homenagem do Governo e do Povo do Estado do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º É declarado luto oficial, por 03 (três) dias, em todo o território do Estado do Piauí, a partir desta data, pelo falecimento do Deputado Federal MUSSA DE JESUS DEMES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de novembro de 2008.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
OF. 1862



DECRETO Nº 13.345 DE 06 DE Novembro DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 35.567.078,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto no art. 7º, parágrafo único da Lei nº 5.715, de 26 de dezembro de 2007.

DECRETA

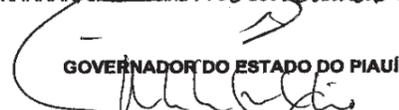
Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito suplementar em favor da Corregedoria Geral da Justiça, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, Fundação Rádio e TV Educativa do Piauí, Secretaria do Desenvolvimento Rural/Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, Secretaria da Infra-Estrutura, Polícia Militar do Piauí, Secretaria da Assistência Social e Cidadania, Coordenadoria de Comunicação Social, Defensoria Pública do Estado, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria dos Transportes/Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí - DER-PI e Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, no valor de R\$ 35.567.078,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, setenta e oito reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2007 e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 -2011, Lei nº 5.714, de 26/12/2007.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 06 de novembro de 2008


GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO